

ARQUIVE-SE

Em 16 de 08 de 1996



Raniere Barbosa
DIRETOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em 23 de 07 de 1996

Presidente

LEI Nº 3.295

De 01 de julho de 1996

AUTORIZA O INCENTIVO À
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o
Programa de Incentivo Fiscal à Saúde.

ART. 2º - O Poder Público Municipal poderá conceder desconto de
até 15%(quinze por cento) em impostos municipais, deduzidos do ISS e IPTU para
as pessoas físicas e jurídicas que investirem recursos financeiros na rede hospitalar
federal, estadual e municipal em Campina Grande.

ART. 3º - O Executivo criará uma Comissão Especial composta por
03(três) membros, que estudará e emitirá parecer aos Projetos encaminhados à
Prefeitura Municipal de Campina Grande.

ART. 4º - O Poder Público regulamentará a presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

VISTO

Em 07 de 08 de 1996
Nº 026/96